RESOLUÇÃO CONSUNI N° 127 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece a Política de Interação com o Mercado no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 28 de novembro de 2024, e considerando:

- o Processo Nº 23855.005539/2024-23

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Interação com o Mercado no âmbito da UFDPar, com base nas diretrizes legais.

CAPÍTULO I

ASPECTOS CONCEITUAIS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam determinados os seguintes conceitos:

I - administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;

III - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

IV - economia de impacto: modalidade econômica caracterizada pelo equilíbrio entre a busca de resultados financeiros e a promoção de soluções para problemas sociais e ambientais, por meio de empreendimentos com impacto socioambiental positivo, que permitam a regeneração, a restauração e a renovação dos recursos

naturais e a inclusão de comunidades, e contribuam para um sistema econômico inclusivo, equitativo e regenerativo;

V - *feedback*: comunicação feita entre duas ou mais pessoas, na qual uma delas é avaliada pelos demais com relação às suas ações, comportamentos, tarefas, entre outros;

VI - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

VII - plano de contratação anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo;

VIII - processo de contratação: processo no qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa, menos onera e com melhor qualidade possível, para a contratação de uma obra, de um serviço, da compra de um produto, locação ou alienação;

IX - sustentável: aquilo que atende às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades; e

X - *compliance*: ato de cumprir, de estar em conformidade e de executar regulamentos internos e externos buscando, assim, mitigar o risco atrelado à reputação e ao regulamento legal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Faz-se necessário adotar práticas e procedimentos que assegurem a clareza e a equidade em todo o processo de contratação mediante os seguintes objetivos:

I - aprimorar a interação com o mercado fornecedor assegurando tratamento isonômico e a justa competição;

II - instituir medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

III - promover padrões de integridade e conduta ética no comportamento de todos que atuam nos processos de contratação;

IV - promover o tratamento diferenciado e simplificado às ME/EPP/Equiparadas;

V - promover as contratações compartilhadas e sustentáveis;

VI - possibilitar relações comerciais justas, alinhando a uma gestão responsável com os recursos públicos;

VII - fortalecer a governança e a colaboração entre diferentes partes interessadas;

VIII - reduzir custos e aumentar a eficiência operacional;

IX - melhorar a qualidade dos objetos e serviços adquiridos/contratados;

X - minimizar riscos legais e maximizar o *Compliance*;

XI - incentivar a inovação por meio de parcerias com o setor privado;

XII - elaborar processos de contratação que reúnam os parâmetros e elementos descritivos do objeto de forma objetiva, clara, justa e coerente;

XIII - realizar o credenciamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que se vinculem à UFDPar para executar o objeto quando convocados;

XIV - mapear os riscos que possam impactar as atividades e metas da UFDPar e, ainda, impactar a execução dos contratos firmados;

XV - conduzir a fase de seleção de fornecedores nas contratações por meio de processo formal, prezando os valores, prazos, regras, entre outros fatores que determinam os riscos;

XVI - gerenciar os riscos mediante o processo de planejamento, organização, direção e controle dos recursos humanos e materiais da UFDPar;

XVII - considerar os pilares econômico, social e ambiental nas contratações públicas;

XVIII - garantir a qualidade dos objetos contratados, considerando a necessidade de individualização detalhada e, sempre que cabível, solicitar amostra, prova de conceito, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira;

XIX - estabelecer um sistema de *feedback* construtivo, no qual ambas as partes possam expressar preocupações, sugerir melhorias e resolver problemas de maneira colaborativa; e

XX - observar e aplicar as boas práticas da administração pública e dos órgãos de controle.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES LEGAIS

Art. 4º Como forma de promover a governança das contratações públicas, a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) deve incrementar a interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais, balizada pelos seguintes subsídios da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021:

I - quando cabível, a confecção dos estudos técnicos preliminares contará com regular e transparente diálogo com o mercado fornecedor, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, ainda durante o processo decisório sobre qual será o objeto do futuro contrato, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Caberá à UFDPar:

a) estimar o valor da contratação de acordo com os preços referenciais de mercado e especificidades do objeto contratado, durante a fase de planejamento. A planilha de preços e descrição dos itens estarão em consonância com a realidade do mercado e elaboração final do orçamento estimativo;

b) contactar, mediante solicitação formal, quando se tratar de pesquisa direta de preços, os fornecedores de modo a solicitar a planilha de preços do objeto a ser contratado, para posterior cotação e análise. Ademais, deve ser oferecido para o fornecedor os critérios mínimos para o dimensionamento justo da proposta comercial – como prazos, quantidades, local de realização do serviço, entre outros;

c) realizar chamamento público para os fornecedores interessados em se credenciar junto à UFDPar para futuros processos de licitatórios; e

d) negociar preços melhores para a Administração dentro dos critérios do instrumento convocatório, assegurando preços mais vantajosos para a UFDPar.

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade. Caberá à UFDPar:

a) elaborar instrumento convocatório claro e detalhado, contendo todos os requisitos, critérios de avaliação, prazos e condições;

b) utilizar critérios-chave durante a escolha do fornecedor, como custo, qualidade dos produtos, confiabilidade, inovação e cultura empresarial;

c) dar aos fornecedores a oportunidade de fazer perguntas e obter esclarecimentos sobre o instrumento convocatório e o processo de seleção. As respostas devem ser fornecidas de forma transparente, garantindo que todos tenham acesso às mesmas informações;

d) conceder tratamento diferenciado, nos termos legais, para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, e, sempre que possível, estimular a participação do mercado local e regional;

e) ampliar os meios de publicação dos instrumentos convocatórios, de modo a garantir período de divulgação compatível com a complexidade e o vulto da contratação.

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores. Caberá à UFDPar:

a) definir os critérios de desempenho, qualidade do objeto e os requisitos contratuais que os fornecedores devem cumprir. Isso inclui prazos, qualidade, especificações técnicas e quaisquer outras condições acordadas;

b) elaborar normativa de gestão e fiscalização de contratos administrativos, no âmbito da UFDPar, de modo a padronizar os procedimentos de fiscalização contratual;

c) inspecionar regularmente o cumprimento das obrigações contratuais;

d) revisar regularmente os procedimentos e exigências de contratação para garantir que continuem a ser proporcionais e inclusivos;

e) estabelecer critérios de proporção de aplicação das sanções administrativas (dosimetria); e

f) aferir, periodicamente, a vantajosidade dos preços contratados e registrados em atas.

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas. Caberá à UFDPar:

a) reunir parâmetros e elementos descritivos do objeto da aquisição/contratação de forma clara, justa e coerente;

b) desenvolver e implementar políticas que promovam a inclusão de ME/EPP/Equiparadas em processos de contratação. Isso inclui a definição de metas de participação ou a criação de programas de capacitação para pequenos fornecedores;

c) coletar *feedback* dos fornecedores sobre as barreiras enfrentadas no processo de contratação e ajustar as práticas e exigências conforme necessário para melhorar a acessibilidade e a participação futura;

d) realizar treinamentos junto às equipes de planejamento de modo que elas consigam elaborar os artefatos da contratação com critérios exequíveis;

e) evitar a inclusão de requisitos de contratação que impacte a proposta com custos sem a devida justificativa ou restrinja a competição – como, preposto no local, amostras, comodata, prazos irreais, dentre outros; e

f) utilizar rotinas de fiscalização condizentes com mercado local e regional, exceto quando for para promover a inovação no serviço público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria de Administração (PRAD) elaborar e publicizar instruções e portarias para a efetiva aplicação desta Resolução.

Art. 6º As dúvidas suscitadas e os casos omissos nesta Resolução serão dirimidas pela PRAD.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
Data: 15/01/2025 16:21:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vicente de Paula Censi Borges

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria